



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE FÍSICA**

RESOLUÇÃO Nº01 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o **Regimento Interno** da **Faculdade de Física** no Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

TÍTULO I

Da Denominação, Objetivos, Finalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Física – FAFIS, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, Campus Universitário sede em Marabá, de acordo com o disposto na resolução *Pró-tempore* nº 003/2014, do Estatuto da UNIFESSPA e na resolução nº 015/ 2015, regimento do Instituto de Ciências Exatas (ICE).

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e executivos integrantes desta faculdade terão normas internas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto desta universidade e do presente Regimento interno do ICE.

CAPÍTULO II

Princípios e Finalidades

Art. 2º - São princípios desta faculdade:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos domínios das habilidades e competências da Física e de cursos que, doravante, serão criados pela FAFIS, a compor de maneira integrada para a formação de cidadãos (ãs) qualificados (as) para o exercício profissional e comprometidos (as) na busca de soluções democráticas para as necessidades da sociedade;

- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar a política de recursos humanos desta faculdade;
- IV. Garantir a oferta do ensino público, gratuito, de qualidade, e socialmente referenciado;
- V. Autonomia universitária;
- VI. Gestão democrática;
- VII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Universalização do conhecimento;
- IX. Pluralismo de idéias e de pensamento;
- X. Excelência acadêmica;
- XI. Defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável.

Parágrafo único. A Faculdade de Física, como subunidade integrante da UNIFESSPA, buscará, com as demais subunidades, cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades desta universidade e setores da sociedade.

Art. 3º - São fins desta Faculdade:

- I. Ministrando cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*);
- II. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III. Ministrando cursos sequenciais e de educação à distância;
- IV. Promover e desenvolver atividades de extensão;
- V. Ministrando, para toda a UNIFESSPA, as disciplinas relacionadas com suas áreas do conhecimento;
- VI. Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais unidades acadêmicas da UNIFESSPA, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas, respeitando a Resolução do CONSAD da UNIFESSPA nº 012/2016;
- VII. Prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UNIFESSPA;
- VIII. Colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantidos pela UNIFESSPA e;
- IX. Outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - São instrumentos institucionais da Faculdade de Física:

- I. A legislação federal pertinente;
- II. O Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFESSPA, o Estatuto *Pró-tempore* da UNIFESSPA, e o Regimento *Pró-tempore* do ICE;
- III. As resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- IV. E o presente Regimento.

Art. 5º - A subunidade acadêmica é órgão da unidade acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico de conhecimento.

TÍTULO II

Da Estrutura e Organização

Art. 6º - A Faculdade de Física é uma subunidade acadêmica diretamente vinculada à unidade do ICE, voltada à formação superior em nível de graduação, com titulações de licenciatura em Física.

Art. 7º - A FAFIS é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria e Vice-Diretoria;
- II. Conselho da Faculdade;
- III. Coordenações (TCC e Estágio).
- IV. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 8º - Para alcançar seus objetivos, a FAFIS cumprirá sua política de ensino, pesquisa e extensão, sob forma prevista nos Estatutos e nos Regimentos da UNIFESSPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de curso, tendo suas atividades fundamentadas nos princípios de que trata este Regimento.

Art. 9º - A FAFIS cumprirá suas atividades por meio de uma programação trimestral, estabelecida pelo seu conselho, e supervisionada pela direção e pelas coordenadorias de ensino, extensão e pesquisa, conforme suas atribuições.

Art. 10º - Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade de Física manterá intercâmbio profissional, científico e tecnológico com outras unidades e subunidades da UNIFESSPA, assim como com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, podendo celebrar acordos e convênios com as mesmas, respeitando as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto da UNIFESSPA e Regimento interno do ICE.

Art. 11º - A FAFIS poderá ainda, mediante aprovação dos órgãos competentes e garantia de padrões de qualidade, oferecer outros cursos de graduação, de tecnologias e à *distância*, nas suas áreas de conhecimento, bem como diversificar as habilitações do já oferecido.

§ 1º Se esta faculdade abrigar mais de um de curso, cada qual terá sua Coordenação de Curso, subordinada ao conselho da subunidade, de acordo com o que dispõe o seu regimento interno.

§ 2º A FAFIS poderá também, mediante aprovação dos órgãos competentes e garantia de padrões de qualidade, possuir programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas suas áreas de conhecimento.

Neste caso, será um colegiado desta faculdade, por se tratar de pós-graduação.

Art. 12º - Os docentes cujas atividades acadêmicas sejam suprimidas por mudanças de currículo, ausência de alunos (as) ou oferta de turma, em período letivo específico, serão encarregados de outras atividades acadêmicas de interesse desta instituição, conforme os Art. 2º §3 e Art. 3º da Resolução 021/2014 do CONSEPE.

Art. 13º - É vedado o acúmulo da função de coordenação de programa de pós-graduação com demais cargos ou funções de direção.

Art. 14º - A composição, atribuições e os procedimentos deste conselho são aqueles regidos e definidas neste Regimento Interno descritos no capítulo II do Art. 27º ao Art. 28º e que estão em consonância com o Art. 8º alíneas I à V do Regimento Interno do ICE, Resolução 015/2015.

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 15º - A subunidade acadêmica será dirigida pelo (a):

- I. Diretor (a);
- II. Vice-diretor (a).

§ 1º O (a) diretor (a) e o (a) Vice-Diretor (a) desta faculdade serão professores (as) efetivos (as), eleitos (as) em conformidade com a legislação pertinente e o Regimento Interno do ICE, Resolução 015/2015.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do (a) diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) desta faculdade, suas atribuições exercitar-se-ão pelo (a) decano (a) do órgão colegiado, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 16º - Compete ao (à) Diretor (a):

- I. Presidir o Conselho da Faculdade;
- II. Coordenar as atividades administrativas da subunidade acadêmica;
- III. Coordenar as atividades de graduação desta subunidade.

Art. 17º - A Direção, órgão executivo central que administra, coordena e administra todas as atividades desta faculdade, será exercida pelo (a) Diretor (a).

Artigo 18º - Das eleições

§ 1º As eleições para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão convocadas com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência à finalização do mandato do (a) Diretor (a) em exercício, e realizadas em trinta (30) dias a partir da convocação.

§ 2º O (a) Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) eleitos assumem a direção desta faculdade no primeiro dia útil após o término do mandato de seus (suas) antecessores (as).

§ 3º Terão direito a voto, professores (as) efetivos (as), inclusive aqueles (as) que estiverem afastados (as) para qualificação, técnico(s) administrativo(s) e alunos (as) desta faculdade, em eleições diretas, com peso de 70% para os votos dos (as) docentes, 15% para os técnicos e 15% para os (as) discentes.

Art. 19º - Concorrerão aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), os (as) docentes efetivos (as), em regime de dedicação exclusiva, lotados nesta faculdade.

Parágrafo Único. A eleição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor poderá ser feita também de modo indireto pela anuência de 2/3 dos membros do conselho da Faculdade no caso de chapa única.

Art. 20º - O (a) Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) terão um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos (as), sucessivamente, apenas uma vez.

Art. 21º - O (a) Diretor (a) é a autoridade executiva superior desta faculdade.

Art. 22º - São atribuições do (a) Diretor (a):

- I. Administrar esta faculdade;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho e da assembléia desta faculdade;
- III. Representar esta faculdade;
- IV. Submeter ao conselho desta faculdade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão;
- V. Consolidar e encaminhar ao conselho desta faculdade, o relatório anual de atividades;
- VI. Consolidar e encaminhar, anualmente, ao conselho desta faculdade, a proposta orçamentária, que será elaborada em conformidade com orçamento da unidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, nas Resoluções e neste Regimento interno e as decisões do conselho desta faculdade e da administração superior que lhe competem;
- VIII. Convocar as eleições de âmbito desta faculdade, por meio de edital em que serão estabelecidos os procedimentos;
- IX. Superintender as atividades, os recursos humanos e o patrimônio desta faculdade;

- X. Garantir a observância do regime de trabalho dos (as) servidores (as) lotados (as) nesta faculdade; e
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor (a).
- XII. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos (as) alunos (as);
- XIII. Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados.

Artigo 23º - Ocorrerá à vacância da função de Diretor (a) quando:

- I – houver licença por período superior a seis meses;
- II – houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;
- III – o (a) mesmo (a) for destituído (a) pelo conselho;
- IV – o (a) mesmo (a) solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo conselho da faculdade.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor (a), o (a) Vice-Diretor (a) assumirá suas funções, convocando realização de novas eleições em 60 dias.

Art. 24º - A Direção da FAFIS conta, como órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, com as seguintes estruturas: Secretaria da Faculdade e Comissões.

Art. 25º - A secretaria desta faculdade é um órgão de apoio e assessoramento e tem por atribuições:

- I. A execução dos serviços técnico-administrativos de apoio;
- II. A organização e direção administrativa dos trabalhos da assembléia e do conselho da Faculdade, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UNIFESSPA.

Parágrafo único. A secretaria desta faculdade será exercida pelo (a) secretário (a), servidor (a) técnico-administrativo lotado na mesma, sendo que, em sua ausência eventual, será exercida por um (a) outro (a) servidor (a) técnico-administrativo desta referida secretaria.

Art. 26º - As Comissões são criadas com o intuito de auxiliar a Direção na resolução de atividades da faculdade, como por exemplo, a revisão do Projeto Pedagógico de Curso. Podem fazer parte das Comissões os docentes, técnicos e discentes da Faculdade de Física.

CAPÍTULO II

Do Conselho da Faculdade

Art. 27º - O Conselho é o órgão máximo deliberativo e de recurso da FAFIS, no que tange a questões acadêmicas e administrativas e terá por competência:

- I. Propor e aprovar modificações deste regimento e submetê-las ao Conselho da Unidade.
- II. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas desta faculdade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto da Universidade, nas Resoluções e neste Regimento interno;
- III. Aprovar o plano de gestão da direção, que será apresentado pelo diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV. Discutir e aprovar o orçamento desta faculdade, proposto pela direção, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFESSPA;
- V. Aprovar a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito desta faculdade;
- VI. Propor ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como, alterações do número de vagas;
- VII. Aprovar a criação de cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, e as atividades de extensão a serem desenvolvidas nesta faculdade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;
- VIII. Propor aos Conselhos da Administração Superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- IX. Aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos, da ou para esta faculdade, de acordo com as normas vigentes, mediante proposta do respectivo departamento ou órgão de lotação;
- X. Deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento e sobre concessão de licenças, mediante proposta desta faculdade ou órgão de lotação;
- XI. Aprovar a transferência de alunos (as) para os cursos da unidade, de acordo com as normas vigentes;
- XII. Estabelecer e regulamentar os procedimentos para realização de eleições que visem o provimento de cargos dos órgãos desta faculdade, excetuando-se sua direção;
- XIII. Aprovar as normas internas de funcionamento desta faculdade e manifestar-se sobre os regulamentos dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;
- XIV. Deliberar acerca da alocação dos recursos humanos, físicos, materiais, financeiros e orçamentários desta faculdade;
- XV. Manifestar-se, junto aos órgãos competentes, sobre o número de vagas iniciais dos cursos que tenham disciplinas ministradas por esta faculdade, e sobre solicitações de novas disciplinas;
- XVI. Deliberar sobre solicitações de novas disciplinas;
- XVII. Propor convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- XIX. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas às normas da graduação;

- XX. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- XXI. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- XXII. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- XXIII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- XXIV. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como, proceder adaptações curriculares dos (as) alunos (as) do curso;
- XXV. Analisar sobre requerimentos de alunos (as) no âmbito de suas competências;
- XXVI. Analisar sobre transferências *ex officio*;
- XXVII. Aprovar o horário de aulas;
- XXVIII. Aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pelo (a) diretor (a), anualmente;
- XXIX. Articular-se com a Pró-reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- XXX. Propor ao conselho da subunidade, alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- XXXI. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- XXXII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos (as) alunos (as) aptos a colar grau;
- XXXIII. Deliberar sobre requerimentos de alunos (as), quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XXXIV. Acompanhar a vida acadêmica dos (as) alunos (as), no que se tange aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XXXV. Comunicar ao diretor da unidade competente, irregularidades cometidas pelos (as) professores (as) do curso;
- XXXVI. Propor, em consonância com as unidades acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XXXVII. Exercer outras competências previstas em lei e no Estatuto da Universidade, bem como baseado nas Resoluções e neste Regimento interno.

Art. 28º - O Conselho será composto pelos (as) seguintes membros efetivos (as):

- I – Diretor (a);
- II – Vice-Diretor (a);
- III – Todos (as) os (as) professores (as) efetivos;
- IV – Um (01) representante do corpo discente de graduação;
- V – Um (01) representante do corpo discente de pós-graduação, quando houver;
- VI – Um representante dos (as) servidores (as) técnico-administrativos.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do (a) Diretor (a) e do Vice-Diretor (a), suas atribuições serão exercidas pelo (a) Decano (a) do órgão colegiado, em conformidade com o Artigo 42º, §2º do Estatuto da UFPA, na ausência do Estatuto em definitivo da UNIFESSPA.

§ 2º Os (as) membros efetivos (as) deste conselho têm direito a voto em todas as decisões desta instância;

§ 3º Os (as) representantes do corpo discente, previstos nos incisos IV e V, devem ser alunos (as) matriculados (as) nos cursos de graduação ou pós-graduação desta faculdade, eleitos (as) pelos seus pares, em processo por eles (as) determinado;

§ 4º O mandato dos (as) servidores (as) técnico-administrativos será de um (01) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva, exceto no caso de não haver outros (as) candidatos (as) da categoria, aptos (as) a concorrer;

§ 5º O mandato dos (as) representantes do corpo discente será de um (01) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva;

§ 6º Todos os membros representantes do corpo discente e dos (as) servidores (as) técnico-administrativos, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo;

Parágrafo único. O comparecimento de docentes e técnico-administrativos às reuniões deste conselho é obrigatório, salvo com a justificativa de sua ausência, num prazo de 24 horas, encaminhada ao (à) diretor (a).

Art. 29º – Poderão participar das reuniões deste conselho, com direito a voz e sem direito a voto:

- I – Professores (as) visitantes e substitutos (as) lotados (as) nesta faculdade (Previsto no Art.10º alínea IV do Regimento interno do ICE);
- II – Alunos (as) de graduação e de pós-graduação dos cursos desta faculdade;
- III – Professor (a) efetivo (a) de outra subunidade e dirigente de outro órgão da UNIFESSPA, mediante solicitação prévia a este conselho;
- IV – Pessoa externa à UNIFESSPA convidada por motivo específico, por qualquer um dos membros deste conselho, mediante solicitação.

Art. 30º - São atribuições das coordenações:

- I – Organizar os Trabalhos de Conclusão de Curso, quanto aos seguintes aspectos:

- a - Estabelecer semestralmente prazos e datas para entrega de trabalhos e defesas de TCC's;
- b - Promover avaliações e revisões periódicas no Manual de Orientação do TCC;
- c - Organizar o processo de escolha dos (as) orientadores (as) de TCC;
- d - Organizar a definição das bancas de concursos públicos;
- e - Organizar o registro acadêmico dos TCC's e encaminhá-los à biblioteca;

II – Divulgar editais e concursos de projetos de pesquisa para o conjunto dos (as) professores (as);

III – Estimular o envolvimento dos (as) estudantes em projetos de iniciação científica;

IV – Divulgar a produção científica desta faculdade para a comunidade universitária e a comunidade em geral, através de eventos, materiais didáticos e publicações;

V – Manter atualizado um banco de dados de periódicos científicos, onde os (as) docentes desta faculdade tenham possibilidade de publicação de trabalhos;

VI – Manter atualizado um banco de dados de eventos científicos, onde os professores (as) e estudantes desta faculdade tenham possibilidade de participação e apresentação de trabalhos.

Art. 31º - O conselho desta faculdade funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial, sendo as reuniões convocadas, presididas e registradas nos termos do Regimento Interno do ICE.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

Art. 32º - Das decisões deste conselho, caberá recurso ao conselho da unidade e, em última instância, aos conselhos superiores.

Art. 33º - Em situações de urgência e no interesse da UNIFESSPA, o (a) Diretor (a) poderá deliberar *ad referendum* deste conselho.

Parágrafo único. Este conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a sua não ratificação, a critério do mesmo, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico

Art. 34º - O regime acadêmico desta faculdade é aquele previsto no Título I, Art. 12º do Regulamento da Graduação da UNIFESSPA.

§ 1º Do acesso ao curso seguem as normas apontadas no Título II, Capítulo I, Seção I do Regulamento da Graduação da UNIFESSPA;

§ 2º Da matrícula do (a) discente no curso, seguem as normas apontadas no Título II, Capítulo I, Seção II do Regulamento da Graduação da UNIFESSPA.

§ 3º Da transferência do (a) aluno (a), que ocorrerá, mediante cumprimento do que versa o Título II, Capítulo I, Seção II do Regulamento da Graduação da UNIFESSPA.

§ 4º Dos conceitos e avaliação dos (as) alunos (as) de graduação e pós-graduação, seguem as normas previstas no Título II, Capítulo XI, da seção I até a seção V do Regulamento da Graduação da UNIFESSPA.

TÍTULO III

Da Comunidade Universitária da Faculdade

CAPÍTULO I

Do Quadro Docente

Art. 35º - O quadro docente desta faculdade é constituído pelos (as) professores efetivos (as), visitantes e substitutos (as) responsáveis pelas disciplinas dos cursos e/ou pela coordenação de laboratórios ou projetos ligados à faculdade.

Art. 36º- São atribuições do quadro docente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pela faculdade.

Art. 37º - Fica garantido aos (às) docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação na própria instituição ou fora dela, segundo o planejamento acadêmico-administrativo desta faculdade, que será aprovado pelo conselho desta faculdade e pelo conselho da Unidade.

Art. 38º - A alocação da carga horária dos (as) docentes dar-se-á nas atividades da própria FAFIS ou em outras, mediante a aprovação do conselho desta faculdade e de acordo com o plano semestral de trabalho.

Art. 39° - Os planos semestrais de trabalho dos (as) docentes submeter-se-ão ao conselho desta faculdade e ao Conselho da Unidade, incluída a carga horária demandada por outra unidade ou subunidade, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Do Quadro Técnico-administrativo da Universidade

Art. 40° - O quadro técnico desta faculdade compor-se-á pelos (as) servidores do seu quadro permanente.

Art. 41° - A FAFIS garantirá aos (às) servidores (as) técnico-administrativos o direito de afastamento para realização de cursos de qualificação, graduação e pós-graduação em qualquer nível, de acordo com o plano de Capacitação da Instituição, sendo que o afastamento será aprovado pelo conselho desta faculdade e pelo conselho da unidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 42° - O corpo discente desta faculdade é constituído por todos (as) os (as) estudantes vinculados aos seus cursos.

Art. 43° - Os (as) estudantes desta faculdade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 44° - Para congregar e representar os (as) estudantes do campus universitário haverá um Centro Acadêmico (CA) para cada curso ofertado por esta faculdade.

Art. 45° - A representação estudantil far-se-á, conforme os estatutos e os regimentos da UNIFESSPA, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Parágrafo único: A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos far-se-á por meio de eleição na forma do regimento do centro acadêmico.

Art. 46° - A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do estatuto do DCE – Diretório Central dos Estudantes, sendo elegíveis todos os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) na UNIFESSPA.

Art. 47º - São eleitores (as) e poderão ser candidatos (as), salvo os casos apontados no Artigo 11º do Regimento Geral da UFPA na ausência do estatuto em definitivo da UNIFESSPA:

a) os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as), pertencentes a subunidades acadêmicas, nas eleições para representantes nos órgãos colegiados dessas subunidades;

b) os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as), pertencentes a subunidades acadêmicas dos *campi*, institutos e núcleos, nas eleições para representantes nos respectivos órgãos colegiados;

c) os (as) alunos (as) regulares desta universidade, nas eleições para representantes nos conselhos superiores de ensino, pesquisa e extensão e administração.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - A FAFIS poderá criar, em seu âmbito, coordenações de núcleos e órgãos complementares.

Art. 49º - O presente regimento interno será modificado por iniciativa de qualquer docente desta faculdade, mediante proposta apresentada ao seu Conselho.

Parágrafo único. A(s) alteração (ões) proposta(s) deverá (ao) ser aprovada (s) em reunião do conselho desta faculdade, especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 50º - Enquanto inexistir nova regulamentação, toda legislação vigente que não conflitar com o PDI, o estatuto da UNIFESSPA e com o regimento interno do ICE, continuará em vigor no âmbito desta faculdade.

Art. 51º - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo conselho desta faculdade.

Art. 52º - O presente regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 53º - Ficam revogadas as disposições em contrário.